CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 07 / 02 / 02

Roberta Stock
FUNCIONÁRIO

DATA 10 / 08 / 1960

PROJETO DE LEI Nº 135/1960

ASSUNTO

Autoriza o Sr. Prefeito a abrir o crédito especial de Cr$ 86.000,00 para o fim que indica.

VEREADOR: Mário Nunes

LEI Nº 1601 DE 21 / 09 / 1960 - Sancionada

DIOM Nº 2013 DE 27 / 09 / 1960

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

LEI Nº 1601 /60, DE 21 DE SETEMBRO DE 1960.

Autoriza ao Sr. Prefeito Municipal a abrir o crédito especial de Cr$96.000,00 (Oitenta e seis mil cruzeiros), para o fim que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É autorizado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal a abrir o crédito especial de Cr$86.000,00 (Oitenta e seis mil cruzeiros) em favor do Colégio São José, correspondente a bolsas de estudos em virtude, referente ao ano de 1958.

Art. 2º - O crédito a que se refere o presente lei terá validade nos exercícios de 1960 e 1961.

Art. 3º - A referida importância deverá ser paga ao Diretor do Estabelecimento a que se refere o artigo 1º.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de Setembro de 1960.

PROJETO DE LEI Nº 135/60

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Autoriza ao Sr. Prefeito Municipal a-
abrir o crédito especial de Cr$ 86.000,00
(Oitenta e seis mil cruzeiros), para o -
fim que indica.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É autorizado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal a abrir o crédito especial de Cr$ 86.000,00 (Oitenta e seis mil cruzeiros)em favor do Colégio São José, correspondente aos estudos em a - trazo, referentes ao ano de 1958.

Art. 2º - O crédito a que se refere a presente lei terá vigência nos exercícios de 1960 e 1961.

Art. 3º - A referida importância deverá ser paga ao Diretor - do Estabelecimento a que se refere o artigo 1º.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de agôsto de 1960.

Hilario Sales Duarte

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado de impressão e interstício
Em 1º/ /
(PRESIDENTE)

ARQUIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Parecer nº 47/60, ao Projeto de Lei nº 135/60.

A presente proposição visa saldar dívida de bolsas de estudo em atraso. Não obstante a credibilidade que nos deve merecer o autor, é de lamentar não haja consignado o número da lei que concedeu as referidas bolsas nem faça ao menos uma justificativa em que se aludisse ao número dessas bolsas.

Feito o reparo como uma simples advertência, achamos que os compromissos devem ser pagos, mormente em se tratando de Colégio. Sabemos com que dificuldade êles vivem e, principalmente, com que dificuldade estudam as crianças pobres. // Nos casos, como os que reflete o presente projeto, devem ter / passado por sérios vexames as crianças beneficiadas visto como os diretores querem receber, ao fim de cada mês, a importância relativa, fazendo pressão sôbre as crianças que, muitas vezes, se vêem quase que torturadas.

Pelo exposto, somos de parecer que se aprove o presente de lei que se destina a solver uma dívida sagrada.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de agôsto de 1960.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO I

AGS/

COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL

A COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÂO AO PROJETO DE LEI Nº 135/60

Autoriza ao Sr. Prefeito Municipal a abrir o crédito especial de Cr$86.000,00 (OITENTA E SEIS MIL CRUZEIROS), para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É autorizado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal a abrir o crédito especial de Cr$ 86.000,00 (OITENTA E SEIS MIL CRUZEIROS) em favor do Colégio São José, correspondente a bolsas de estudos em atrazo, referentes ao ano de 1958.

Art. 2º - O crédito a que se refere a presente lei terá vigência nos exercicios de 1960 e 1961.

Art. 3º - A referida importância deverá ser paga ao Diretor do Estabelecimento a que se refere o artigo 1º.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de setembro de 1960.